****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 121, Ano 63.**

**Sexta-Feira 29 de Junho de 2018**

**GABINETE DO PREFEITO, Pág.03**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 58.294, DE 28 DE JUNHO DE 2018.**

Regulamenta o artigo 8º da Lei nº 16.710, de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre a instituição de Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, previsto no artigo 8º da Lei nº 16.710, de 11 de outubro de 2017, com a finalidade de realizar a coordenação multissetorial das políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e suas famílias.

Art. 2º O Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância deverá zelar pelo cumprimento dos seguintes objetivos estratégicos:

I - promoção e priorização do atendimento das populações mais vulneráveis;

II - envolvimento das famílias e da sociedade na valorização e no cuidado da primeira infância; III - atendimento de gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade, de forma integral e integrada;

IV - implantação de padrões de qualidade para o atendimento da primeira infância, considerando o desenvolvimento da criança e a especificidade de cada serviço;

V - garantia da formação de servidores, agentes parceiros e outros atores do sistema de garantia de direitos para atuarem de maneira ativa e propositiva no atendimento à primeira infância;

VI - promoção da gestão integrada dos serviços, benefícios e programas voltados à primeira infância.

Art. 3o O Comitê Gestor Intersetorial ora instituído será composto pelos seguintes órgãos municipais, representados por seus titulares e Secretários Adjuntos, respectivamente como titulares e suplentes:

I - Secretaria do Governo Municipal;

II - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III - Secretaria Municipal de Educação; IV - Secretaria Municipal da Saúde;

V - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

VI - Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.

§ 1º Caberá à Secretaria do Governo Municipal coordenar o Comitê Gestor Intersetorial, bem como fornecer o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 2º O Comitê Gestor Intersetorial reunir-se-á periodicamente, mediante convocação de seu coordenador.

§ 3º O Comitê Gestor Intersetorial poderá convidar representantes de outros órgãos, conselhos de direitos e de controle social, entidades públicas e privadas e especialistas nos assuntos tratados pelo colegiado para contribuir com a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

Art. 4o Compete ao Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância:

I - elaborar o Plano Municipal da Primeira Infância, em conformidade com o artigo 11 da Lei nº 16.710, de 2017;

II - promover a priorização do atendimento das populações mais vulneráveis;

III - monitorar e avaliar a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância;

IV - preservar a lógica intersetorial na execução das ações setoriais, articulando os programas, ações e serviços;

V - promover a existência, divulgação e observância de padrões de qualidade dos serviços para a primeira infância;

VI - deliberar sobre a criação de Comitês Gestores Regionais, implementados no âmbito territorial e aplicação de protocolos que garantam a atuação intersetorial.

Art. 5º Compete à Secretaria do Governo Municipal, em apoio ao Comitê Gestor Intersetorial:

I - estruturar e coordenar a sistemática de monitoramento e avaliação da execução da Política, implementando o Painel Integrado de Ações e Indicadores;

II - promover a integração, tratamento e difusão de dados e informações sobre as ações da Política e seus beneficiários, visando seu monitoramento permanente, instituindo ferramentas como o cadastro unificado de beneficiários e protocolos integrados de atendimento;

III - zelar pela definição de indicadores que permitam avaliar o impacto da Política, quando adequado;

IV - dar transparência à execução da Política por meio da prestação de contas periódica e aberta ao público em geral;

V - pautar as ações de comunicação social sobre o tema.

Art. 6º O Comitê Gestor Intersetorial será complementado pelos seguintes órgãos e autoridade:

I - Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo;

II - Secretaria Municipal de Cultura;

III - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

IV - Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes;

V - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência;

VI - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

VII - Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais;

VIII - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;

IX - Secretaria Municipal de Habitação;

X - Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento;

XI - Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

XII - Secretaria Municipal de Gestão;

XIII - Secretaria Municipal da Fazenda;

XIV - Secretário Especial de Comunicação.

Parágrafo único. Os órgãos e autoridade a que se refere o “caput” deste artigo desenvolverão programas e ações que impactem direta ou indiretamente a primeira infância, podendo participar das reuniões e deliberações sobre a execução da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, a critério do Comitê Gestor Intersetorial.

Art. 7o Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n° 54.278, de 28 de agosto de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 28 de junho de 2018.

**PORTARIAS**

**PORTARIA 514, DE 28 DE JUNHO DE 2018**

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a senhora FERNANDA MARIA DE LIMA GALDINO, RF 720.417.5, do cargo de Prefeita Regional, símbolo SBP, da Prefeitura Regional da Penha, constante da Lei 15.509/2011 e do Decreto 57.576/2017 (vaga 15405).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2018, 465º da fundação de São Paulo. BRUNO COVAS, Prefeito.

**SECRETÁRIAS, Pág.04**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**DESPACHO DE RERRATIFICAÇÃO**

**2017-0.155.182-5**

Araújo Grill e Presentes LTDA – ME – Solicita Alteração Contratual de Razão Social do Box 19/20 do Mercado Municipal de São Miguel Paulista. 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo administrativo, pela competência que me foi atribuída por Lei no inciso IV, art. 28 do Decreto nº 58.153/18, à vista dos elementos de convicção contidos no presente processo administrativo, RETIFICO o despacho publicado no DOC de 17/04/2018 (fl. 101), alterando o endereço de Rua Ken Sugay, nº 234, para Avenida Marechal Tito, 567, Box 19/20, Pav. B. 2. Por conseguinte, ratifico os demais termos prolatados naquele despacho.

**DESPACHOS DO COORDENADOR**

**2013-0.372.579-3**

Francisco de Lima Sousa – Solicita Regularização do Box 05,06 e 07 da Central de Abastecimento do Pátio do Pari. À vista dos elementos que instruem o presente processo administrativo, notadamente da manifestação do Chefe da Assessoria Técnica (fls. 55/56), bem como da manifestação da Comissão Multiprofissional (fl. 54), que acolho e adoto como razões de decidir, pela competência conferida pelo Inciso IV do Artigo 28 do Decreto nº. 58.153/2018, DEFIRO o pedido de Regularização do Termo de Permissão de Uso dos Boxes 05,06 e 07 da Rua D da Central de Abastecimento Pátio do Pari, localizado na Rua Santa Rosa, s/n, Pari, São Paulo/SP, ocupado pela Empresa Bentivi Comercial LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.994.701/0001-59, em razão do cadastramento da permissionária na Portaria Intersecretarial nº 06/ SMSP/SEMDET/2011, que disciplinou os comerciantes cadastrados na Central de Abastecimento Pátio do Pari.

**2018-0.021.362-6**

Pastelaria P. L. LTDA – Devolução de Box. 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo administrativo, notadamente da manifestação do Chefe da Assessoria Técnica (fl. 54/55), bem como da manifestação da Supervisão de Mercados e Sacolões (fl. 53), que acolho e adoto como razões de decidir, pela competência conferida pelo inciso IV, art. 28 do Decreto nº 58.153/2018, DEFIRO o Pedido de Devolução do Box, Revogo o Termo de Permissão de Uso – TPU e determino a Desocupação no prazo de 60 (sessenta) dias do Box 14 do Mercado Municipal de Guaianases, localizado na Praça Presidente Getúlio Vargas s/n – Guaianases, São Paulo/SP, ocupado pela Empresa Permissionária Pastelaria P. L. Ltda, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.252.002/0001-94.

**SERVIDORES, Pág.35**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**RELAÇÃO DE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO NOS TERMOS DO ARTIGO 112, DA LEI 8989/79**

****

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO POR MEIO DA SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS/ ESTÁGIO DIVULGA OS ESTAGIÁRIOS CONTRATADOS E DESLIGADOS NO PERÍODO DE 01/06 A 30/06/2018, ATENDENDO AO ITEM 4 DA PORTARIA 210/02/SGP:**

****

**LICITAÇÕES, Pág.82**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHO DO SUPERVISOR GERAL**

**6064.2017/0000622-9**

SMTE – Pregão Eletrônico 002/SMTE/2018 – Prestação de Serviços de Inspeção, Manutenção e Recarga de Extintores, Mangueiras de Incêndios e Caixas de Hidrantes. I – No exercício da competência que me foi atribuída pela Portaria 053/2017/ SMTE, à vista dos elementos de convicção constantes no presente, especialmente a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, que nos termos da Portaria 103/2015-SDTE-GABINETE, foi firmada pelo Sr. Pregoeiro e a equipe de apoio, a qual ora acolho, HOMOLOGO o certame licitatório procedido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/SMTE/2018, que objetivou a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores, mangueiras de incêndios e de caixas de hidrantes conforme especificado, os quais compõem os conjuntos de equipamentos de combate a incêndio instalados nos imóveis de unidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP), incluindo o empréstimo de equipamentos em regime de comodato durante o período de manutenção, o fornecimento de mão de obra, material e ferramentas, bem como a substituição de peças defeituosas, em mal estado ou danificadas, conforme especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência - ANEXO I , tendo como vencedora do certame a empresa BICIEXTIL EXTINTORES- EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.879.168/0001-48, no valor global de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

**ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**Pregão Eletrônico nº : 002/2018/SMTE**

Processo nº : 6064.2017/0000622-9

Objeto : Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores, mangueiras de incêndios e caixas de Hidrante.

Às 10:05:12 horas do dia 26 de Junho de 2018, reuniram-se o Pregoeiro deste rgão/entidade José Eudes Alves Silva e respectivo(s) membro(s) da equipe de apoio: FERNANDA AGUIAR, Luana Barboza da Silva e maria aparecida bataier, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe, relativo à oferta de compra - OC: 801007801002018OC00009. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

